



## **AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

### **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

**Aprovação: 28/12/2018**

**Entrada em vigor: 05/01/2019**

**Vigência: em vigor**



## ÍNDICE

- Artigo 1.º – Objeto
- Artigo 2.º – Âmbito de aplicação e regime
- Artigo 3.º – Definição e natureza do estágio
- Artigo 4.º – Objetivos dos estágios
- Artigo 5.º – Número de estágios
- Artigo 6.º – Obrigações dos estagiários
- Artigo 7.º – Direitos de autor
- Artigo 8.º – Registo de assiduidade, faltas e férias
- Artigo 9.º – Duração do estágio
- Artigo 10.º – Suspensão e cessação do estágio
- Artigo 11.º – Orientador do estágio
- Artigo 12.º – Programa do estágio
- Artigo 13.º – Fases do estágio
- Artigo 14.º – Relatório do estágio e avaliação
- Artigo 15.º – Cursos de formação
- Artigo 16.º – Processo de candidatura e seleção
- Artigo 17.º – Contrato de estágio e subsídios
- Artigo 18.º – Seguro de acidentes pessoais
- Artigo 19.º – Revisão
- Artigo 20.º – Dúvidas e casos omissos
- Artigo 21.º – Entrada em vigor



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que aprovou os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designada Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, foram consagradas alterações significativas no regime aplicável aos trabalhadores da ANAC.

Entre outras alterações, os estatutos da ANAC vieram consagrar a possibilidade de a mesma patrocinar ou desenvolver iniciativas consideradas úteis, designadamente as de natureza académica e de investigação e de formação profissional, em matérias relevantes para as suas atribuições ou para o setor da aviação civil. Reconhecendo os estágios enquanto instrumento potenciador da inovação e do empreendedorismo, da criação de projetos e investigações em matérias relevantes para a ANAC, por via da celebração de protocolos e parcerias com estabelecimentos de ensino, bem como da inserção ou reinserção dos jovens no mercado de trabalho, importa definir as regras da realização de estágios na ANAC.

Assim, em cumprimento e nos termos dos artigos 10.º, n.º 2 e 21.º, n.º 1, alínea i) da LQER e 16.º, alínea i) e 24.º, n.º 3, dos estatutos da ANAC, o conselho de administração da ANAC, em reunião de 28 de dezembro de 2018, aprovou o presente Regulamento de Estágios.

Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente regulamento define as regras aplicáveis aos estágios realizados na ANAC.



## Artigo 2.º

### **Âmbito de aplicação e regime**

- 1- O disposto no presente regulamento é aplicável a todos os destinatários dos estágios realizados na ANAC, de natureza curricular ou profissional.
- 2- Os estágios curriculares obedecem ainda ao disposto no protocolo ou programa de estágio aprovado pela ANAC e pela instituição de ensino através da qual o estagiário se candidata, cujas normas prevalecem em caso de conflito com o disposto no presente regulamento.
- 3- Os estágios profissionais obedecem ainda ao disposto nas disposições legais vigentes sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho.
- 4- Nas matérias que careçam de ser desenvolvidas, o presente regulamento pode ser complementado por procedimentos internos, devidamente aprovados pelo conselho de administração da ANAC.

## Artigo 3.º

### **Definição e natureza do estágio**

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se «estágio» a formação prática realizada em contexto de trabalho.
- 2- Os estágios realizados na ANAC podem ser de natureza curricular ou profissional.
- 3- Os estágios curriculares, para efeitos do presente regulamento, são os estágios integrados na formação académica do estagiário e podem ter por base um protocolo celebrado entre a ANAC e uma instituição de ensino reconhecida pelo ministério competente ou a regulamentação específica dessa instituição;
- 4- Os estágios profissionais, para efeitos do presente regulamento, visam complementar e aperfeiçoar as competências do estagiário e a sua inserção ou reconversão para a vida ativa, destinando-se a titulares com formação superior, ensino secundário concluído ou equivalente.



#### Artigo 4.º

##### **Objetivos dos estágios**

São objetivos dos estágios realizados na ANAC:

- a) Aprofundar os conhecimentos adquiridos durante a formação académica e ou percurso profissional dos estagiários;
- b) Promover e facilitar a inserção profissional do estagiário atenta a sua área de formação e nível de qualificação;
- c) Contactar com novas metodologias e técnicas profissionais;
- d) Desenvolver um espírito crítico, dinâmico e empreendedor;
- e) Desenvolver projetos e atividades inovadoras e adquirir novas competências;
- f) Adquirir conhecimentos práticos sobre o funcionamento da ANAC;
- g) Adquirir e ou consolidar hábitos de trabalho.

#### Artigo 5.º

##### **Número de estágios**

- 1- Os estágios a realizar anualmente na ANAC são definidos por deliberação do conselho de administração.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração pode autorizar a realização de estágios para além do definido nos termos do número anterior, em função de critérios de oportunidade e interesse para as atribuições da ANAC.

#### Artigo 6.º

##### **Obrigações dos estagiários**

- 1- O estagiário deve cumprir as normas internas de funcionamento da ANAC.



- 2- O estagiário deve obedecer às instruções do orientador do estágio, ficando sob a responsabilidade do mesmo durante o período de estágio.
- 3- O estagiário deve contribuir para o desempenho das funções da unidade orgânica a que fique afeto.
- 4- O estagiário fica sujeito ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável aos demais trabalhadores da ANAC.
- 5- O estagiário fica obrigado a cumprir o dever de sigilo e reserva no que respeita a factos, informações e documentação de que venha a ter conhecimento no decurso e após a conclusão do estágio, não podendo publicar ou promover a publicação de qualquer matéria relacionada com a atividade desenvolvida na ANAC, exceto se prévia e expressamente autorizado pela ANAC.
- 6- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o estagiário fica ainda obrigado ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do programa ou protocolo da instituição através da qual se candidata.
- 7- No caso de violação dos deveres previstos nos números anteriores, a ANAC reserva-se o direito de fazer cessar a realização do estágio com efeitos imediatos, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos de autor**

Os direitos de autor sobre todos os trabalhos de natureza intelectual desenvolvidos no âmbito do estágio na ANAC pertencem à mesma.



## Artigo 8.º

### **Registo da assiduidade, faltas e férias**

- 1- Durante todo o período de estágio, o estagiário está sujeito a um registo de presenças apurado através do programa de assiduidade aplicável aos demais trabalhadores da ANAC e controlado pelo respetivo orientador do estágio.
- 2- As faltas são justificadas ou injustificadas de acordo com o regime aplicável aos demais trabalhadores da ANAC.
- 3- O estagiário pode faltar justificadamente por motivos de prestação de prova de avaliação, no dia da prova e no dia imediatamente anterior ou, sendo as provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, nos dias imediatamente anteriores em número de dias proporcional aos das provas a prestar.
- 4- Nos estágios com duração superior a três meses, o estagiário tem direito a dois dias de férias por cada mês de estágio completo.

## Artigo 9.º

### **Duração do estágio**

- 1- Os estágios realizados na ANAC têm uma duração máxima de doze meses, podendo o estagiário ser enquadrado numa ou em várias unidades orgânicas sequencialmente.
- 2- A duração do estágio é definida no programa de estágio e as datas de início e de termo são definidas no respetivo contrato de estágio.
- 3- Os estágios cujo período de duração seja igual ou inferior a três meses são considerados estágios de muito curta duração.



## Artigo 10.º

### **Suspensão e cessação do estágio**

- 1- O conselho de administração da ANAC pode suspender o estágio a qualquer momento e sempre que tal se mostre adequado, nomeadamente nas seguintes situações:
  - a) Por solicitação escrita do estagiário, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio de 5 dias úteis;
  - b) Por indicação do responsável da unidade orgânica em que o estagiário esteja integrado, sob proposta do orientador do estágio, com fundamento na impossibilidade de assegurar o acompanhamento do estagiário, por necessidades imperiosas e urgentes de serviço.
- 2- Durante o período de suspensão do estágio mantêm-se todas as obrigações do estagiário, salvo as inerentes ao exercício efetivo de funções no âmbito do estágio na ANAC.
- 3- O conselho de administração pode, a qualquer momento, fazer cessar o estágio em caso de incumprimento grosseiro e reiterado das obrigações do estagiário, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de estágio cessa por caducidade quando se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a ANAC lho poder proporcionar;
  - b) Quando estagiário atinja 5 dias de faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário;
  - c) Quando o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidos ou interpolados, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário.
- 5- O estagiário pode desistir do estágio em qualquer fase do mesmo, devendo para o efeito informar a ANAC, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.



## Artigo 11.º

### **Orientador do estágio**

- 1- A realização do estágio decorre sob a orientação do dirigente da unidade orgânica onde o estagiário for desempenhar funções ou de outro colaborador daquela unidade orgânica em quem aquele delegar.
- 2- Ao orientador do estágio compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar, em colaboração com o departamento de recursos humanos, o programa de estágio profissional a aprovar pelo conselho de administração e colaborar na elaboração do programa de estágio curricular com a instituição de ensino;
  - b) Acompanhar a atividade do estagiário, orientando-o no cumprimento dos objetivos indicados no programa de estágio;
  - c) Proceder à avaliação dos resultados obtidos no final do estágio e submeter a homologação do conselho de administração.
- 3- Nos casos em que o estagiário seja sequencialmente enquadrado em várias unidades orgânicas, é aplicável o disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, relativamente a cada período em que o estagiário se enquadre em cada unidade orgânica.
- 4- Nos casos referidos no número anterior, é elaborado um programa único de estágio e um relatório único de estágio, sendo a avaliação realizada nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.

## Artigo 12.º

### **Programa do estágio**

- 1- O programa do estágio é aprovado por deliberação do conselho de administração, sob proposta do dirigente da respetiva unidade orgânica ou de outro colaborador em quem aquele delegar, em colaboração com a unidade orgânica responsável pelos recursos humanos da ANAC.



- 2- A proposta do programa do estágio deve conter, nomeadamente, a informação relativa à unidade orgânica à qual o estagiário fica afeto, a duração do estágio, os objetivos e as fases do estágio, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

### Artigo 13.º

#### **Fases do estágio**

- 1- O estágio compreende, em regra, duas fases:
  - a) Fase de sensibilização;
  - b) Fase teórico-prática.
- 2- A fase de sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com as unidades orgânicas da ANAC, traduzindo-se num processo de acolhimento do estagiário que deve abranger o conhecimento das atribuições da ANAC e competências dos respetivos órgãos e seu funcionamento e proporcionar ao estagiário uma visão geral dos direitos e deveres no âmbito da ANAC, bem como dos principais suportes de natureza legislativa.
- 3- A fase teórico-prática, a decorrer na unidade orgânica onde o estagiário exercer funções e sob direção do orientador do estágio, destina-se a:
  - a) Proporcionar ao estagiário uma visão detalhada das competências da unidade orgânica em que é enquadrado e a sua articulação com as outras unidades orgânicas, bem como fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respetivas funções;
  - b) Proporcionar ao estagiário uma experiência prática correspondente ao exercício de funções na unidade orgânica em que é enquadrado;
  - c) Contribuir para aquisição de metodologias e técnicas profissionais, com vista à aquisição ou ao desenvolvimento de conhecimentos e hábitos de trabalho;
  - d) Contribuir para o desenvolvimento de espírito crítico, dinâmico e empreendedor.



## Artigo 14.º

### **Relatório do estágio e avaliação**

- 1- Até 10 dias úteis antes do termo do estágio, o estagiário deve entregar um relatório único do estágio relativo à atividade desenvolvida durante o estágio na ANAC, para avaliação do orientador do estágio
- 2- O relatório do estágio deve conter:
  - a) O enquadramento das tarefas realizadas no âmbito das atribuições prosseguidas pela ANAC e das competências da unidade orgânica onde realizou o estágio;
  - b) A descrição das tarefas constantes do programa do estágio, finalizadas ou não;
  - c) Uma autoavaliação do estagiário;
  - d) Comentários e sugestões de melhoria para o funcionamento da unidade orgânica onde realizou o estágio, bem como para o programa de estágios na ANAC.
- 3- A avaliação do estágio compete ao orientador do estágio ou, conjunta e unanimemente, aos orientadores do estágio, nos casos em que o estagiário seja sequencialmente enquadrado em várias unidades orgânicas, e toma em consideração:
  - a) O relatório do estágio;
  - b) O grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos no programa do estágio.
- 4- A avaliação tem natureza qualitativa, podendo resultar na atribuição de uma das seguintes qualificações, em função dos objetivos atingidos:
  - a) Excelente, se o estagiário superou clara e eficientemente os objetivos propostos, introduzindo eficácia, criatividade, diligência, zelo e inovação no desempenho das tarefas atribuídas;
  - b) Muito Bom, se o estagiário superou claramente os objetivos propostos;
  - c) Bom, se o estagiário atingiu plenamente os objetivos propostos;
  - d) Suficiente, se o estagiário atingiu o limiar dos objetivos propostos;



- e) Insuficiente, se o estagiário não atingiu os objetivos propostos.
- 5- A avaliação é sujeita a homologação do conselho de administração no prazo de 30 dias úteis após o termo do estágio.
  - 6- Após a homologação referida no número anterior, é emitido um certificado de conclusão do estágio, com as datas de início e de termo do mesmo, a designação da unidade orgânica da ANAC a que o estagiário esteve afeto e a avaliação final atribuída.

#### Artigo 15.º

##### **Cursos de formação**

Durante a realização do estágio, o estagiário pode frequentar as ações de formação previstas para os colaboradores da unidade orgânica onde realize o estágio, cabendo ao dirigente daquela decidir sobre a sua participação naquelas ações.

#### Artigo 16.º

##### **Processo de candidatura e seleção**

- 1- As candidaturas à realização de estágios podem ser apresentadas na sequência de procedimento aberto pela ANAC, por iniciativa dos interessados ou no âmbito de protocolos celebrados com instituições de ensino ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras.
- 2- As candidaturas são apreciadas pela unidade orgânica responsável pela área a que os candidatos a estágio se propõem e pela unidade orgânica responsável pelos recursos humanos da ANAC, que submetem ao conselho de administração o relatório de seleção das candidaturas e a proposta de admissão dos estagiários, no prazo de 10 dias úteis após a realização da entrevista profissional.
- 3- Tratando-se de um procedimento aberto pela ANAC, as candidaturas apresentadas devem obedecer aos requisitos definidos no respetivo anúncio e ser apresentadas através de correio eletrónico, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do anúncio.



- 4- A seleção do estagiário é baseada no mérito dos candidatos, atenta a avaliação dos seus currículos e a aptidão demonstrada em entrevista de seleção.
- 5- O anúncio de estágio é obrigatoriamente publicitado na página eletrónica da ANAC, sem prejuízo da sua divulgação através de quaisquer outros meios.

#### Artigo 17.º

##### **Contrato de estágio e subsídios**

- 1- Os candidatos admitidos celebram com a ANAC um contrato de estágio, sujeito à forma escrita.
- 2- A realização do estágio não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador da ANAC, nem prioridade ou preferência face a outros candidatos em caso de procedimento concursal para a constituição de vínculo jurídico-laboral com a ANAC.
- 3- Ao estagiário é devido o pagamento de um subsídio mensal de estágio, a fixar por deliberação do conselho de administração, entre um montante mínimo correspondente ao valor de um indexante dos apoios sociais (IAS) e máximo de dois IAS, bem como de um subsídio de refeição por cada dia de estágio, de montante igual ao abonado aos trabalhadores da ANAC.
- 4- Os estágios de muito curta duração referidos no n.º 3 do artigo 9.º estão dispensados do pagamento do subsídio do estágio previsto no número anterior, constando obrigatoriamente do respetivo contrato a fundamentação da sua muito curta duração.
- 5- Excecionalmente, podem ser admitidos estágios profissionais em regime de tempo parcial, caso em que pode ser atribuído um subsídio mensal de estágio correspondente a uma percentagem do montante atribuído em regime integral, em função do número de horas semanais realizadas pelo estagiário.
- 6- O subsídio de estágio não é devido:
  - a) Quando o estágio seja suspenso;
  - b) Pelas faltas injustificadas;



- c) Pelas faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade civil daí decorrente se encontre coberta pelo contrato de seguro referido no artigo seguinte;
- d) Pelas faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas no decurso do estágio.

#### Artigo 18.º

##### **Seguro de acidentes pessoais**

Os estagiários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais destinado especificamente a estagiários.

#### Artigo 19.º

##### **Revisão**

O presente regulamento deve ser revisto sempre que se verificar alguma alteração da legislação que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o conselho de administração o entender necessário.

#### Artigo 20.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do conselho de administração.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.